



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 1864 / 2020  
Folhas: 186 rub. 10mc  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO Nº037/2021

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2020

OBJETO: Fornecimento de paralelepípedo e meio-fio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1864/2020 EDITAL: 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2020

EMPRESA: COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME.

ENDEREÇO: RUA GILBERTO JOSÉ ALBINO, Nº75, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 03.211.974/0001-02

TELEFONE: (22)3851-0483

E-MAIL: jcirmaosfrauches@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO FIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA e COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.211.974/0001-02, com sede a Rua Gilberto José Albino, nº75, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por Adriana Gomes Frauches Pereira, portador da carteira de identidade n.º nº08.949.379-5 Detran/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DAS ESPECIFICAÇÕES)**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	36.048	Metro linear	Meio fio, medida: 100cm x 30cm x 10cm.	26,00	937.248,00
002	636	milheiro	Paralelepípedo Tipo comum – média 30m <sup>2</sup> /milheiro	780,00	496.236,00
<b>TOTAL</b>					1.433.484,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)**

**1.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL de ENTREGA)**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**3.1. PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**3.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**3.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**3.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**3.2.1.** O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**3.3. PRAZO DA ATA**

**3.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**3.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**3.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**4.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE;

**4.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- 4.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 4.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)**

- 5.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 5.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 6.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 6.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PROCESSO:	1864 / 2020
Folhas:	188 rub. Jome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO)**

7.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada.

7.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

7.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**CLÁUSULA NONA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	
Funcional Programática	04.451.0009.2.023.000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00
Despesa	73
Fonte	Royalties
Funcional Programática	15.451.0009.2.024.000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00
Despesa	78
Fonte	Royalties
Funcional Programática	15.452.0001.2.017.000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00
Despesa	89
Fonte	Royalties

PROCESSO: 1864 / 2020  
Folhas: 189 rub. lome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

**10.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

**11.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**11.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**11.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**11.1.4.** Não manter a proposta;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**11.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**11.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**11.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**11.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**11.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**11.4.3.** Rescisão do contrato;

**11.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**11.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

PROCESSO:	1864 / 2020
Folhas:	190 rub. 20mc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

11.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

12.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 014/2020**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Se-

PROCESSO:	1864 / 2020
Folhas:	191 rub. 02mc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

gurança Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**15.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**16.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

**17.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

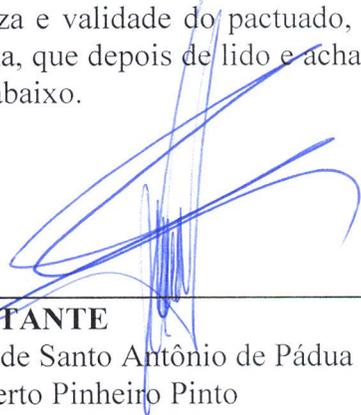
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**18.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

**18.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**18.3.** Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

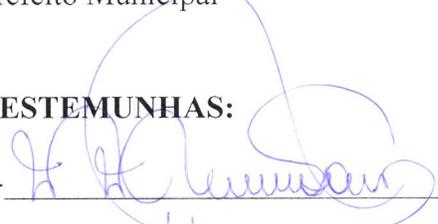
Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**CONTRATADA**

Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda ME  
Adriana Gomes Frauches Pereira

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_

CPF: 017.445.157-19

2-   
\_\_\_\_\_

CPF: 124.229.037-03

PROCESSO:	<u>1864 / 2020</u>
Folhas:	<u>192</u> rub. <u>lome</u>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	